

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa assegurar maior segurança aos alunos que utilizam transporte escolar, garantindo um espaço seguro para entrada e saída em unidades escolares, com indicação e sinalização na rua.

A criação de vagas de embarque e desembarque para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas, para atender o embarque e desembarque de alunos nos horários de entrada e saída, é de extrema importância, devendo ser utilizadas apenas por veículos com identificação de “Transporte Escolar”.

Cumprе destacar as dificuldades enfrentadas pelos profissionais, condutores de transporte escolar, para encontrar vagas e estacionar seus veículos para realizarem o embarque e desembarque de alunos em frente às creches, escolas e demais unidades de ensino, públicas e privadas, na cidade de São Vicente. A movimentação de pessoas e a circulação de veículos em frente às unidades escolares são intensas, razão pela qual a presente propositura busca facilitar e melhorar a acessibilidade no embarque e desembarque de alunos.

As vagas devidamente demarcadas pelo município garantirão o estacionamento desses veículos, promovendo melhor fluidez do trânsito e oferecendo melhores condições de segurança aos escolares.

Diante do exposto, contemplamos a viabilidade deste projeto de lei ser aprovado, com o apoio dos nobres colegas.

PROJETO DE LEI N.º 172/2022

Dispõe sobre a criação de áreas exclusivas de estacionamento para veículos de transporte escolar defronte e nas proximidades das creches e escolas públicas e particulares no Município de São Vicente.

Art. 1.º - Fica obrigatória a demarcação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas públicas e particulares no Município de São Vicente, para fins de embarque e desembarque de alunos.

Art. 2.º - As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

I - duas vagas, no mínimo, para escolas com até 300 (trezentos) alunos;

II - três vagas para escolas com mais de 300 (trezentos) alunos.

Art. 3.º - O direito à utilização das vagas exclusivas prevista no artigo 2.º fica restrito aos veículos de transporte devidamente sinalizados e com cadastro no Departamento de Trânsito do Município de São Vicente.

Art. 4.º - Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados, devendo o motorista permanecer em seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, e o monitor da unidade escolar, auxiliar os alunos.

Parágrafo único - Os dias de eventos escolares em que o transporte escolar necessitar permanecer por tempo prolongado na vaga de

estacionamento deverão ser previamente comunicados pela escola ao Departamento de Trânsito.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revoga-se a Lei n.º 2171-A, de 8 de julho de 2009.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 17 de novembro de 2022.

TIAGO PERETTO